

Código de Ética

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social
Plano de Gestão Administrativa

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 348 de 30/03/2017

☰ CAPÍTULO I – Introdução

Art. 1º - A Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, tem como missão *“Oferecer segurança previdenciária aos participantes, administrando com excelência os recursos provenientes de suas contribuições e das patrocinadoras.”*

Art. 2º - *“Ser referência em previdência complementar pela excelência da gestão, reconhecida e admirada por seus participantes e patrocinadoras pela administração eficiente e sustentável de recursos”* é a Visão que a Fundação ELOS almeja na prestação do seu serviço.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades diárias a ELOS se orienta pelos seguintes valores:

- **Transparência:** prestação de contas das ações e resultados aos públicos de interesse, de forma simples e clara, transmitindo confiança e seriedade.
- **Equidade:** capacidade de analisar e julgar situações com imparcialidade, respeitando a igualdade de direitos.
- **Excelência na Gestão:** busca constante das melhores práticas de gestão do mercado, otimizando a relação benefício-custo para participantes e patrocinadoras.
- **Conduta Ética:** respeito às leis e às normas que regem o setor e a organização.
- **Empatia nas relações:** colocar-se no lugar do outro para facilitar a comunicação e promover sinergia na busca pelos objetivos da organização.
- **Compromisso com o participante:** foco nas necessidades e expectativas dos participantes, atuando com eficácia na prestação de serviços.

Art. 4º - Com intuito de demonstrar e fortalecer esses compromissos, foi instituído esse Código de Ética que define a conduta de todos que atuam na Fundação ELOS, independentemente de seu cargo ou função.

☰ CAPÍTULO II – Código de Ética

Art. 5º - O Código de Ética formaliza os princípios éticos da Fundação ELOS e sua forma de agir com seus diversos públicos de relacionamento, refletindo sua identidade cultural e corporativa.

Art. 6º - As disposições do Código de Ética são aplicáveis a todos que desempenham atividades no âmbito da Fundação ELOS, ou seja, estagiários, empregados próprios ou terceirizados, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários.

Art. 7º - Seu conteúdo deve ser utilizado por todos, em suas interações, ações e decisões provenientes do exercício dos cargos e funções que desempenham, independentemente do tipo de vínculo de trabalho que mantiverem com a Fundação ELOS.

☰ CAPÍTULO III – Princípios Éticos

Art. 8º - A conduta da Fundação ELOS depende da ação de todos que nela atuam, devendo cada um de seus agentes conduzir suas ações com integridade, transparência, justiça e elevado padrão ético, considerando os seguintes princípios:

- a) Respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas.
- b) Inexistência de qualquer tipo de preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito.
- c) Prática do trabalho em equipe e estímulo à cultura do coletivo e da cooperação.
- d) Cumprimento das leis, normas (externas e internas) e dos regulamentos aplicáveis.
- e) Preservação da imagem, da reputação e do patrimônio da entidade.
- f) Utilização das informações e dados recebidos exclusivamente no cumprimento de suas atribuições profissionais, mantendo sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais.

☰ **CAPÍTULO IV – Relacionamentos Internos e Externos**

Art. 9º - Os princípios éticos aplicam-se concretamente aos seguintes relacionamentos internos e externos em que a ELOS exerce as suas atividades:

- a) Público Interno: Cooperação, respeito, lealdade são fundamentais para a adequada e saudável relação dentro da Fundação, a partir do conhecimento geral das atribuições e responsabilidades de cada um, que contribui para a manutenção de um bom clima organizacional, para o desenvolvimento profissional e para o alcance dos objetivos traçados.
- b) Participantes: A transparência deve ser almejada como ponto de destaque nas relações com os participantes, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base na legislação vigente e nos normativos da Fundação, garantindo a efetividade no atendimento.
- c) Patrocinadoras e Instituidores: A relação com o patrocinador e instituidores caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos participantes.
- d) Fornecedores e Prestadores de Serviços: A seleção e contratação de fornecedores de materiais e prestadores de serviços se procederão de acordo com os critérios estabelecidos em normativo específico, excluindo-se, portanto, qualquer atitude no sentido de atender a interesses que não sejam exclusivamente os da Fundação e de seus participantes.
- e) Órgãos Reguladores e Governamentais: Primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Fundação, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas trocas de informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores.
- f) Outros Fundos de Pensão: As relações com outras entidades de previdência complementar são conduzidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive ao que se refere à responsabilidade social.

- g) Comunidade e o Meio Ambiente: Participação de projetos e investimentos que geram empregos e contribuem para a valorização e a melhoria de vida da sociedade, preservando os interesses dos participantes e o respeito ao meio ambiente.
- h) Imprensa: A relação com os meios de comunicação é pautada por uma atitude independente e de respeito mútuo, com o compromisso de disponibilizar informações claras e verdadeiras, assegurando a confiança e a imagem positiva junto à opinião pública.

Parágrafo Único. A Fundação ELOS adotará os seus melhores esforços para que o presente Código de Ética conste nos instrumentos contratuais firmados com fornecedores de materiais e prestadores de serviços.

☰ **CAPÍTULO V – Práticas Éticas**

Art. 10 – Conflito de Interesses: No desempenho de suas atribuições e responsabilidades, os empregados e gestores da Fundação ELOS devem impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses particulares e os da Fundação, caracterizados, por exemplo pela:

- a) Manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da Fundação, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal.
- b) Utilização de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da Fundação e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros.
- c) Aceitação ou oferecimento de favores de caráter pessoal de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Fundação.
- d) Contratação, direta ou indireta, pela Fundação de parentes ou pessoas com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse.

Parágrafo único. As decisões devem ser tomadas considerando unicamente o interesse da Fundação ELOS e dos planos de benefícios por ela administrados não sendo admitida influências externas, sendo que toda e qualquer situação ou aparência de conflito de interesse devem ser declaradas, diretamente ao Superior Hierárquico ou ao Comitê de Ética, para sua análise e opinião, salvo na situação de decisões de Conselhos, Comitês ou no Âmbito da Diretoria Executiva, onde a pessoa em situação de conflito deverá expressar a situação conflitante e se abster de votar.

Art. 11 – Prevenção à Fraude: A Fundação ELOS repudia toda a forma de fraude, caracterizada como qualquer ação ou omissão com a intenção de iludir ou impedir a aplicação de leis, normas, regulamentos ou deliberações internas e externas, a fim de obter vantagem indevida em favor de si ou de terceiros, bem como causar prejuízo a terceiros.

Parágrafo único. A fraude deve ser comunicada, imediatamente, ao Superior Hierárquico ou Comitê de Ética, para as medidas pertinentes.

Art. 12 – Combate à Corrupção: Ninguém agindo em nome da Fundação ELOS tem permissão para oferecer ou dar qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não, a nenhum indivíduo ou entidade, com a finalidade de promover ou incentivar um comportamento contrário aos princípios éticos e de boa fé, à honestidade ou à

integridade, com ou sem intenção de obter vantagem indevida para si ou para outrem. Da mesma maneira, ninguém tem permissão para solicitar, concordar ou aceitar receber tal vantagem.

Parágrafo único. No caso de identificação de algum caso de corrupção isso deve ser comunicado, imediatamente, ao Superior Hierárquico ou ao Comitê de Ética, para as medidas pertinentes.

Art. 13 – Presentes e Hospitalidades: Como regra geral o colaborador e o gestor da Fundação ELOS não deve aceitar presentes ou hospitalidades que tenham valor comercial expressivo e que não estejam identificados como material promocional ou institucional.

Parágrafo Primeiro. Presentes e hospitalidades decorrentes de suas atividades representando a Fundação ELOS poderão ser aceitos se equivalentes ao valor máximo de R\$ 100,00. Quando o valor for superior, a medida adequada é polidamente informar a orientação da Fundação e recusar o seu recebimento. Caso a devolução não seja possível, comunicar ao seu Superior Hierárquico ou ao Comitê de Ética que definirá sua destinação.

Parágrafo Segundo: A participação em eventos, fora do município sede da Fundação, para a apresentação de produtos e serviços, de interesse da ELOS, quando custeados por terceiros, deverá ser submetida, mediante justificativa por escrito, à prévia aprovação da Diretoria Executiva e constará como item de pauta de Reunião, respeitando-se o disposto nas normas internas.

Art. 14 – Segurança no Trabalho: A Fundação ELOS se compromete a disponibilizar um ambiente seguro e adequado para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como para possibilitar o convívio saudável.

Art. 15 – Tecnologias e Propriedade Intelectual: A Fundação ELOS respeita os direitos de propriedade industrial e intelectual sobre produtos, processos, marcas, patentes e direitos afins, em todas as fases do processo de desenvolvimento e registro, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos devem observar todas as leis e normas referentes a tais direitos e, portanto, se abster de qualquer tipo de apropriação indébita de pesquisas, estudos, textos, publicações, programas de computador e obras afins.

Art. 16 – Combate à Exploração do Trabalho Infantil, Forçado e Compulsório: A Fundação ELOS não admite, em nenhuma hipótese, a exploração do trabalho infantil, forçado e compulsório e reserva-se o direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com entidades que adotem essa prática, assumindo ainda, o compromisso de denunciar aos órgãos competentes os casos que por ventura vier a ter conhecimento.

Art. 17 – Uso dos Meios Eletrônicos de Comunicação: Recursos de tecnologia da informação são ativos da Fundação ELOS, adquiridos legalmente e disponibilizados aos empregados e gestores para o desempenho das suas atividades profissionais, sendo vedado o emprego de quaisquer outros não autorizados.

Parágrafo único. É proibido o acesso a sites impróprios contrários aos princípios legais e éticos e a divulgação, interna ou externa, de qualquer mensagem contendo informações sem relação às atividades da Fundação, como por exemplo, a propagação de trotes, boatos, pornografia, pedofilia, comentários difamatórios, citações ofensivas e/ou discriminatórias, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária.

Art. 18 – Segurança da Informação: As senhas de acesso aos sistemas ou equipamentos informatizados da Fundação ELOS são pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento em hipótese alguma.

Art. 19 – Doações: A Fundação ELOS realiza doações de seus ativos dentro do que determina a regulamentação interna e externa, contando sempre com a respectiva autorização das áreas envolvidas, inclusive em relação à escolha do beneficiário.

☰ **CAPÍTULO VI – Comitê de Ética**

Art. 20 - O Comitê de Ética é o órgão independente que têm como atribuições a divulgação, interpretação e atualização do Código de Ética, além de examinar as denúncias de violação dos preceitos éticos, sendo neste caso, assegurado o anonimato do denunciante e o sigilo na averiguação.

Art. 21 - O Comitê de Ética é composto por três membros, sendo um representante da Diretoria Executiva, preferencialmente o Diretor eleito pelos participantes, que assumirá o cargo de Coordenador, um representante eleito pelos empregados, e o Gerente de Controladoria da Fundação ELOS.

Parágrafo único. O mandato do representante eleito para o Comitê de Ética será de dois anos, sendo prorrogável uma única vez.

Art. 22 - Sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno, caberá, essencialmente, ao Comitê de Ética:

- a) A divulgação, disseminação, comunicação, implantação, aplicação e atualização do Código de Ética.
- b) Dirimir as dúvidas de interpretação do conteúdo do Código de Ética.
- c) Assumir o julgamento e aplicação das penalidades disciplinares dos casos de violação.

Art. 23 - O Comitê de Ética adota as providências necessárias para a:

- a) Entrega de um exemplar a cada colaborador e gestor da Fundação ELOS.
- b) Obtenção e a guarda do “Termo de Compromisso e Adesão” assinado colaborador e gestor da Fundação ELOS.
- c) Disponibilização de uma versão eletrônica no Portal e Website da Companhia.

☰ **CAPÍTULO VII – Canal de Comunicação**

Art. 24 - No caso de dúvida sobre uma conduta a ser adotada ou na identificação de situações de descumprimento de princípios éticos ou de regras de conformidade, a comunicação com o Comitê de Ética pode ser realizada através de um dos meios disponíveis que estão expressos no final deste documento.

Art. 25 - O anonimato na comunicação é assegurado a quem o desejar, mas implica que haja fundamentação consistente no que for comunicado. A identidade do comunicante, assim como das eventuais pessoas mencionadas na comunicação, é tratada de forma confidencial.

Parágrafo único. O uso desta comunicação de forma insultante pode ser objeto de punição e, inversamente, está isento de punição quem o utilize de boa-fé.

Art. 26 - A disponibilização do endereço eletrônico etica@elos.org.br, ressalta o compromisso da Fundação ELOS com o cumprimento efetivo do Código de Ética.

☰ **CAPÍTULO VIII – Apuração de Denúncia de Violação Ética**

Art. 27 - Todas as informações sobre suspeitas de violações do Código de Ética serão tratadas com seriedade e imediatamente averiguadas.

Art. 28 - As apurações de responsabilidade serão tratadas com celeridade e isentas de qualquer juízo ou pré-julgamento, zelando-se pela transparência, imparcialidade, sigilo e sem retaliação.

Art. 29 - O resultado da averiguação patrocinada pelo Comitê de Ética é reportado formalmente ao comunicante e no de couber, as áreas da Fundação ELOS envolvidas, para a adoção das providências cabíveis visando à regularização dos fatos contrários os preceitos expressos no Código de Ética.

☰ **CAPÍTULO IX – Penalidades**

Art. 30 – O Comitê de Ética tem a autoridade para apurar as denúncias e encaminhar ao órgão competente, Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, que definirá a aplicação de sanções disciplinares aos empregados e gestores da Fundação ELOS para as violações éticas comprovadas, que conforme a gravidade poderá ser:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão das atividades de trabalho.
- c) Rescisão do contrato de trabalho ou mão-de-obra serviços.
- d) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, quando envolver membro dos órgãos estatutários.

Art. 31 – Em relação aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, o desrespeito aos preceitos éticos da Fundação ELOS poderá resultar na rescisão contratual por iniciativa da mesma, sem prejuízo ao direito da Fundação ELOS de propor ação em face de fornecedor ou prestador de serviço que a ela der causa.

☰ **CAPÍTULO X – Disposições Finais**

Art. 32 – Todos os estagiários, empregados próprios ou terceirizados, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários deverão firmar um termo de compromisso para certificar o conhecimento do conteúdo Código de Ética e o seu comprometimento em respeitá-lo em todas às suas disposições, em qualquer circunstância.

Art. 33 – Esta nova versão do Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.

Parágrafo único. Aprovado em 30/03/2017 - ATA nº 348 do Conselho Deliberativo.

Para obter informações e orientações ou realizar denúncias de violações dos princípios éticos disponibilizamos os seguintes canais:

- E-mail corporativo:
etica@elos.org.br
- Website da Fundação ELOS:
www.elos.org.br
- Endereço para Correspondência:
Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS
Praça Pereira Oliveira, 64 – Edifício Emedaux - Sobreloja - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-540